CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Projeto de Lei Nº 335/2026

"Dispõe sobre princípios de gentileza e convivência responsável no trânsito no Município de Itapevi."

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre princípios educativos relacionados à convivência no trânsito.

Art. 2º São princípios:

I – respeito ao pedestre;
II – respeito aos ciclistas e motociclistas;
III – atenção às pessoas idosas;
IV – respeito às pessoas com deficiência;
V – comportamento não agressivo.

Art. 3º O disposto nesta Lei não substitui ou altera as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Esta Lei não cria infração, penalidade ou fiscalização.

Art. 5º Não são criados programa ou despesa obrigatória.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 9 de novembro de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

Projeto de Lei Nº 335/2026 - Processo 457/2026 Documento assinado digitalmente em 09/11/2026. PROTOCOLO 27141/2026 - 09/11/2026 21:59 - PROCESSO 457/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 1V0B-3WH8-M9FE-JR3Y

Projeto de Lei Nº 335/2026 - Processo 457/2026 Documento assinado digitalmente em 09/11/2026. PROTOCOLO 27141/2026 - 09/11/2026 21:59 - PROCESSO 457/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 1V0B-3WH8-M9FE-JR3Y

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:
Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer princípios de gentileza e convivência responsável no trânsito no Município de Itapevi, incentivando atitudes de respeito, cordialidade, prudência e solidariedade entre todos os usuários das vias públicas.

O trânsito faz parte da rotina diária da população e representa um espaço de convivência coletiva, no qual motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres compartilham ruas, avenidas, cruzamentos e demais ambientes de circulação.

Nesse contexto, a segurança viária não depende exclusivamente da sinalização, da fiscalização e das condições das vias. Ela também está diretamente relacionada ao comportamento das pessoas e à maneira como cada usuário respeita os direitos e as necessidades dos demais.

Atitudes aparentemente simples, como respeitar a faixa de pedestres, evitar buzinas desnecessárias, manter distância segura entre veículos, respeitar ciclistas e permitir a circulação de pessoas com mobilidade reduzida, podem contribuir significativamente para um trânsito mais seguro e harmonioso.

Por outro lado, comportamentos agressivos, imprudentes e desrespeitosos aumentam os riscos de acidentes, geram conflitos e prejudicam a qualidade de vida da população.

A proposta busca fortalecer a compreensão de que a gentileza no trânsito não representa apenas uma questão de educação individual, mas também uma importante ferramenta de prevenção e proteção coletiva.

Merece destaque a proteção dos usuários mais vulneráveis, especialmente pedestres, crianças, idosos, ciclistas e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, que necessitam de atenção e respeito por parte dos demais usuários das vias.

Outro aspecto relevante é a necessidade de combater comportamentos agressivos, ameaças, intimidações e discussões que possam colocar em risco a integridade física e emocional das pessoas.

O respeito às regras de circulação, aliado à cordialidade e à empatia, contribui para um ambiente viário mais seguro, previsível e humanizado.

A iniciativa também busca incentivar a formação de uma cultura de paz no trânsito, valorizando a responsabilidade individual e a consciência de que todos compartilham o mesmo espaço público.

Em uma cidade em constante desenvolvimento, como Itapevi, promover a convivência responsável nas vias públicas significa investir também na qualidade das relações sociais e na valorização da vida.

No âmbito jurídico, a proposta encontra fundamento no artigo 23, inciso XII, da Constituição Federal, que estabelece competência comum para estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Também encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Destaca-se, ainda, o artigo 144, § 10, da Constituição Federal, que trata da segurança viária, e a Lei Federal nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O Código de Trânsito Brasileiro estabelece, em seu artigo 1º, § 2º, que o trânsito em condições seguras é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

Dessa forma, a presente propositura busca contribuir para um trânsito mais humano, seguro e respeitoso, no qual a gentileza, a prudência e a responsabilidade sejam reconhecidas como valores essenciais da convivência urbana.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Pelo relevante interesse público e social da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 9 de novembro de 2026



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

Projeto de Lei Nº 335/2026 - Processo 457/2026 Documento assinado digitalmente em 09/11/2026. PROTOCOLO 27141/2026 - 09/11/2026 21:59 - PROCESSO 457/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 1V0B-3WH8-M9FE-JR3Y

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1V0B3WH8M9FEJR3Y, ou vá até o site https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1V0B-3WH8-M9FE-JR3Y



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Vereador - Presidente
Assinado em 09/11/2026, às 22:00:02

Câmara Municipal de Itapevi, 9 de novembro de 2026

Projeto de Lei Nº 335/2026 - Processo 457/2026 Documento assinado digitalmente em 09/11/2026. PROTOCOLO 27141/2026 - 09/11/2026 21:59 - PROCESSO 457/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 1V0B-3WH8-M9FE-JR3Y